



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.545, DE 20 DE MAIO DE 2004.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado pelo
Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio
da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município
para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino
Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício 2004.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do convênio anexo.

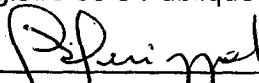
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2004.

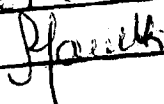
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) em fls. 056 v
e publicado (a)
Em 22/05/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002352-19.00/04-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONCALVES, neste ato representado pelo Prefeito, Darcy Pozza, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº 002352-19.00/04-1, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2004, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental- Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao "Levantamento do Transporte Escolar 2004", com a participação dos Municípios;

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2004, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), nos termos da Cláusula Sexta;



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

f) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

g) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

h) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2004, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira - Os repasses serão efetuados com base nos dados contidos no levantamento do Transporte Escolar do ano 2003, até que seja efetuado novo levantamento, pela SE/RS com a participação dos Municípios, com os dados atualizados de 2004.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2005, mediante apresentação de planilha atestada pela Coordenadoria Regional de Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos em quaisquer das hipóteses os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre,

JOSE FORTUNATI,
Secretário de Estado da Educação

NELSON MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
Matr. 21685142

Darcy Pozza
Darcy Pozza

Prefeito(a) Municipal de **BENTO GONCALVES**

Testemunhas:

1. Nome _____

2. RG _____

1. Nome _____

2. RG _____

